



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

Instrução Operacional nº 23 SENARC/MDS

Brasília, 31 de julho de 2008

**(Alterada em 15 de janeiro de 2009)**

**Assunto:** Divulga aos municípios orientações para a substituição de Prefeito, Prefeitura, Gestor Municipal ou da Instância de Controle Social (ICS) do PBF e procedimentos para alteração de seus dados cadastrais, bem como os procedimentos para o acesso ao Sistema de Gestão Integrada (SGI)

## **1. OBJETIVO**

Este documento tem por objetivo sistematizar os procedimentos para: (i) a substituição dos Prefeitos, Prefeituras e Gestores Municipais do Programa Bolsa Família (PBF); (ii) a substituição das Instâncias de Controle Social (ICS) no município; e (iii) a alteração de dados cadastrais, conforme disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, que formaliza a adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família e na Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, que divulga orientação para a constituição das Instâncias de Controle Social.

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) tem empreendido diversas ações visando fortalecer a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, seguindo o disposto no artigo 11 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Nesse sentido, para que as orientações e os regulamentos cheguem aos responsáveis pelo funcionamento do Programa no município, a Senarc necessita dos dados atualizados dos Gestores Municipais e das Instâncias de Controle Social.

Com o intuito de aprimorar o procedimento de atualização dos dados acerca dos Gestores Municipais, das ICS e de seus conselheiros, foi desenvolvido o Sistema de Gestão Integrada (SGI). O SGI, antigo Sistema de Adesão, permite ao gestor visualizar os dados sobre a gestão local e possibilita o acesso a informações importantes para a gestão municipal. Este documento dispõe sobre os procedimentos necessários para o acesso ao Sistema e a(s) alteração(ões) de dados cadastrais.

## **2. PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PREFEITOS, GESTORES, INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL E ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

O Sistema de Gestão Integrada permite que os municípios façam as substituições desejadas por meio do preenchimento na *Internet – on-line*. Contudo, algumas das alterações previamente efetuadas no Sistema necessitam do encaminhamento de documentos e validação pela Senarc.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

As alterações solicitadas somente serão efetivadas com o preenchimento dos dados no SGI e o envio da documentação exigida, conforme apresentado a seguir:

### **2.1 Da substituição conjunta do Prefeito e do Gestor Municipal**

Nos casos de nova gestão municipal, é preciso acessar a Central de Sistemas da Senarc, com o *login* – código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do município – e senha, em letra minúscula, da Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

Caso não possua mais o *login* e senha, o município deve encaminhar um ofício – em papel timbrado da prefeitura – para o fax número: (61) 3433 1560 ou (61) 3433 1205, com os seguintes dados: nome do prefeito; cópia do RG e CPF; endereço de e-mail e cópia da diplomação do prefeito. Dessa maneira, as informações de login e senha serão encaminhadas para o e-mail informado no ofício.

Após preencher o formulário eletrônico, o município deve clicar em “Gravar” para armazenar as informações no Sistema. Não é necessário imprimir. Feito isso, o município deve enviar à Senarc, por Correios, o Anexo II da Portaria nº 246/2005. Nesse documento devem conter os dados do prefeito e do gestor municipal – assinado por cada um –, cópia do RG e CPF e o diploma de posse no cargo do prefeito municipal. Clique aqui para ter acesso ao formulário.

### **2.2 Da substituição somente do Prefeito**

Quando a substituição for somente do Prefeito, deve ser efetuada no SGI pelo Gestor Municipal com o preenchimento de todos os campos cadastrais e a gravação dos dados inseridos. Contudo, para que ocorra a validação das alterações feitas nos campos referentes ao *nome do prefeito, CPF e RG*, o município deve encaminhar à Senarc um ofício em papel timbrado da Prefeitura informando tais mudanças, com a documentação do novo prefeito (cópia do CPF e RG, e do diploma de posse).

### **2.3 Da substituição somente do Gestor Municipal do PBF**

A substituição do gestor municipal do PBF deve ser efetuada conforme a seguir:

- a) Inserir os dados cadastrais do novo gestor municipal do PBF no SGI;
- b) Gravar os dados inseridos e Imprimir o Formulário de Substituição do Gestor do PBF; e
- c) Encaminhar à Senarc o Formulário de Substituição do Gestor do PBF impresso e devidamente assinado pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) novo(a) Gestor(a).

### **2.4 Da substituição da Prefeitura**

A substituição da Prefeitura deve ser efetuada no SGI pelo Gestor Municipal com o preenchimento de todos os campos cadastrais e a gravação dos dados inseridos. Contudo, para que ocorra a validação da alteração feita no campo referente ao *CNPJ*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

da Prefeitura, o município deve encaminhar à Senarc um ofício em papel timbrado da Prefeitura informando tal mudança.

### **2.5 Da substituição da Instância de Controle Social**

As Instâncias de Controle Social, constituídas mediante a formalização da adesão dos municípios ao PBF podem ser substituídas, quando necessário, por outra Instância criada ou designada para acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão local do Programa.

No município em que ocorrer a substituição da Instância de Controle Social, o Gestor Municipal deverá realizar a mudança conforme a seguir:

- a) Inserir os dados da nova ICS no SGI;
- b) Gravar os dados inseridos e Imprimir o Anexo III da Portaria GM/MDS nº 246/2005 do próprio Sistema (ir à barra de *Menus* - Imprimir Anexos) com as alterações efetuadas; e
- c) Encaminhar à Senarc:
  - a. - Anexo III impresso e devidamente assinado pelo(a) gestor(a) municipal; e
  - b. - Decreto de designação ou criação da ICS, conforme o caso, devidamente assinado pelo(a) Prefeito(a).

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

**- A Instância de Controle Social deve ser independente e autônoma em relação à gestão municipal.**

**- No Campo 2 do Anexo III, não poderá ser indicada Prefeitura, Secretaria, Diretoria, Departamento, Coordenação, Divisão etc.**

**- De acordo com o Art. 29, do Decreto nº 5.209/2004 e do Art. 4º, Incisos I e II, da Instrução Normativa nº 01/2005, a composição dos membros da Instância de Controle Social deve observar os critérios de INTERSETORIALIDADE (ter membros das áreas de educação, assistência social, saúde, segurança alimentar, da criança e do adolescente, quando existentes) e de PARIDADE (governo e sociedade civil).**

**Isto significa que a quantidade de representantes do governo NÃO pode ser maior do que a quantidade de representantes da sociedade civil.**

### **2.6 Da substituição de conselheiros da Instância de Controle Social**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

A substituição de conselheiro(s) da Instância de Controle Social é efetuada pelo Gestor Municipal do PBF a pedido do Presidente da ICS, por meio do encaminhamento de ofício contendo:

- Informações do(s) novo(s) conselheiro(s) tais como: nome completo, cargo/função, instituição/segmento que representa, sociedade civil/governo, sexo e escolaridade; e
- Indicação de qual(is) integrante(s) está(ão) sendo substituído(s);

O Gestor Municipal, de posse das informações encaminhadas pelo Presidente da ICS efetuará a(s) substituição(ões) solicitada(s), inserindo os dados do(s) novo(s) conselheiro(s) da ICS no SGI. **Essas alterações efetuadas no sistema não necessitam ser informadas e/ou encaminhadas à Senarc.**

### **2.7 Das alterações cadastrais do Gestor Municipal**

As mudanças nos campos cadastrais referentes à *escolaridade, sexo, endereço, telefone, fax ou e-mail* devem ser efetuadas pelo Gestor Municipal no SGI, **sem necessidade de informação e/ou envio de qualquer documento à Senarc.**

### **2.8 Das alterações cadastrais das Instâncias de Controle Social**

As mudanças nos campos cadastrais referentes a *endereço, telefone, fax ou e-mail* deverão ser solicitadas por meio de ofício do Presidente da ICS ao Gestor Municipal, que deve efetuá-las no SGI, **sem a necessidade de informação e/ou envio de qualquer documento à Senarc.**

## **3) ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos necessários para as validações pela Senarc devem ser enviados ao seguinte endereço:

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)**  
**Esplanada dos Ministérios – Bloco C Sala 962**  
**70046-900 – Brasília – DF**

Em caso de dúvidas, entrar em contato com nossos Canais de Atendimento para o Gestor do PBF: **Telefone: (61) 3433-1500 E-mail: [bolsa.familia@mds.gov.br](mailto:bolsa.familia@mds.gov.br)**

**CAMILE MESQUITA**  
Diretora do Departamento de Gestão do  
Programas de Transferência de Renda



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

**ANEXO**

**Modelo de Decreto de criação da ICS**

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL PELO ENVIO E  
COMPROVAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS  
DOCUMENTOS.**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

**Modelo de Decreto de Criação da ICS**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_ , DE dia DE mês DE ano.**

Dispõe sobre a criação do(a) NOME DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL como a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O(A) NOME COMPLETO, PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO, Estado de NOME DA UF, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005.

**DECRETA:**

Art. 1º - O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local pela Instância de Controle Social, criada por ato do chefe do Poder Executivo municipal, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º - Fica criado(a) o(a) NOME DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

· Titular

Suplente

· Titular

Suplente

· Titular



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

· Titular

Suplente

· Titular

Suplente

· Titular

Suplente

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nome do(a) Prefeito(a)

\_\_\_\_\_

Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_